



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

CÂMARA

PROT

30 MES ANO 19

Mely V. Jorge
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
- AL -

PROJETO DE LEI Nº 41 /2019

"Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

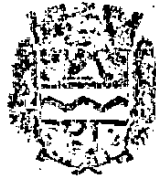
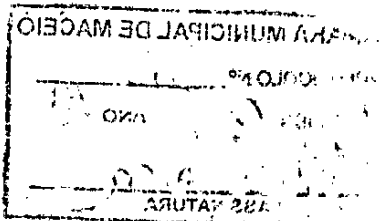
Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

- I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete da Vereadora Fátima Santiago

PROJETO DE LEI Nº 12019

"Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

EM BRANCO

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autoras de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializada, quando necessário.

Art. 3º O Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara
Fis.: 03
Maceió
AL

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de Cartilhas informativas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do programa;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Maceió nos domicílios abrangidos pelo programa, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Maceió;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Programa poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Diversas leis e normas nacionais e internacionais firmam que é urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, os organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convívio com o problema.

Esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de talentos pessoais, vítimas familiares inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global das sociedades.

Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento apontam que uma em cada cinco falhas ao trabalho no mundo é motivada por agressões ocorridas no espaço doméstico. Essas instituições calculam ainda que as mulheres em idade reprodutiva perdem até 18% dos anos de vida saudável como resultado dessa violência.

Uma das imagens mais associadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a de um homem – namorado, marido ou ex – que agreda a parceira, motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas da mulher. De fato, este tipo de comportamento de quem atua atendendo mulheres em situação de violência física e psicológica comanda por parceiros é a mais recorrente no Brasil e em muitos outros países, conforme apontam pesquisas recentes.

EM BRANCO

A violência, porém, não pode ser confundida com outra coisa: a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/marista, sogro, cunhado/a ou agregado – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

É comum os homens serem valorizados pela força e agressividade, por exemplo, e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chétes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrários, recorrem à agressão verbal e física.

Com base em construções culturais desse tipo, que vigoram há séculos, muitos ainda acham que os homens são 'naturalmente superiores' às mulheres, ou que eles podem mandar na vida e nos desejos delas, e que a única maneira de resolver um conflito é apelar para a violência.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 05

Mecanismos como esses estão nas raízes dos níveis de tolerância social. Na diferentes formas de violência e atuam em muitos casos em que agressões acontecem para 'justificar' ou minimizar a responsabilização de quem cometeu o ato violento, atribuindo as ações praticadas por uma pessoa à biologia ou, pior ainda, a quem foi vítima da agressão.

Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) revelam que, em 2018, foram atendidas 2.829 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha em Alagoas.

Do total de casos de 2018, 1.364 ocorreram em Maceió. Foram quase 200 em Arapiraca e outros 67 em Rio Largo, município da região metropolitana. As três cidades foram as que mais registraram casos de violência doméstica em Alagoas

Contudo, o programa tem o objetivo de conscientizar a população sobre os tipos de violência contra a mulher, quais os direitos e de que forma as denúncias podem ser realizadas, protegendo as vítimas. Além dessas orientações, outros serviços serão ofertados.

Dessa forma, se faz necessário criar o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo assim, o combate a este tipo de crime.

Posto isso, conclamamos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos maceioenses e tratando-se de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria das políticas públicas para combater a violência doméstica, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.


FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora



Mecanismos como esses estão nas raízes dos níveis de tolerância social a diferentes formas de violência e atuam em muitos casos em que agressões acontecem para justificar ou minimizar a responsabilização de quem cometeu o ato violento, atribuindo as ações praticadas por uma pessoa à biologia ou pior ainda, a quem foi vítima da agressão.

Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEP) revelam que em 2018 foram atendidas 2.829 ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha em Alagoas.

Do total de casos de 2018, 7864 ocorreram em Maceió. Foram quase 200 em Arapiraca e mais de 67 em São Luís do Norte, municípios da região metropolitana. As três cidades foram as que mais registraram casos de violência doméstica em Alagoas.

Contudo, o programa tem o objetivo de conscientizar a população sobre os tipos de violência contra a mulher, para os direitos e de que forma as denúncias podem ser realizadas, protegendo as vítimas. Além dessas orientações, outros serviços serão oferecidos.

Dessa forma, se faz necessário criar o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo assim, o combate a este tipo de crime.

Portanto, concluímos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, é aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos maceioenses e tratando-se de matéria de relevante interesse, visando à necessária melhoria das políticas públicas para combater a violência doméstica, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

EM BRANCO

Sala das Sessões, 18 de abril de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora